



EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Sr. Deputado VITOR VALIM)

Nº 7

Ao Projeto de Lei nº 2016-A, de 2015 que
"Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de
2013, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de
2002, para dispor sobre organizações
terroristas."

Suprima-se o § 3º do art.1º do Projeto de Lei nº 2016-A/
2015.

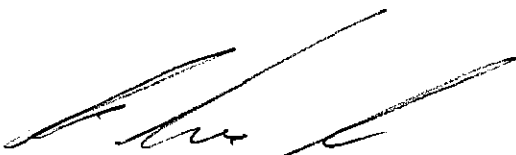
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº2016-A, de 2015, trata de alteração a Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013 que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.

O parágrafo de que trata esta emenda determina que não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais ou sindicais movidos por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender ou buscar direitos, garantias e liberdades constitucionais.

A presente emenda visa coibir ações criminosas em decorrências das várias conflitos políticos que testemunhamos ultimamente, envolvendo ofensa à integridade física de pessoa. A aprovação do projeto com o parágrafo terceiro irá dar o indulto a movimentos e pessoas desordeiras e mal intencionadas cujo interesse é implantar o medo, a desordem, o dano ao patrimônio público e privado, dano a integridade física de pessoas enfim o caos.




DEPUTADO FEDERAL VITOR VALIM


PMDB
